



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA N° - CCJ (à PEC n° 45, de 2019)

Acrescente-se ao § 6º do art. 156-A proposto pelo art. 1º da PEC nº 45, de 2019, o seguinte inciso III:

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a Cláusula Primeira, Inciso I, alínea *e*, do Convênio ICMS nº 44, de 1975, do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), que *dispõe sobre a isenção de produtos hortifrutigranjeiros*, os Estados e o Distrito Federal estão autorizados a isentar do ICM as saídas, promovidas por quaisquer estabelecimentos, de “flores, frutas frescas nacionais ou provenientes dos países membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) e funcho”.

Conforme estatísticas do Instituto Brasileiro de Floricultura (IBRAFLOR) o Brasil conta, atualmente, com cerca de 8 mil produtores de flores e plantas. Juntos, eles cultivam mais de 2.500 espécies com cerca de 17.500 variedades. O mercado de flores é uma importante engrenagem na economia brasileira, responsável por 209.000 empregos diretos, dos quais 81.000 (38,76%) relativos à produção, 9.000 (4,31%) à distribuição, 112.000 (53,59%) ao varejo e 7.000 (3%) a outras funções, em maior parte como apoio. O setor também contabiliza aproximadamente 800.000 empregos indiretos, e

em 2021 faturou R\$ 10,92 bilhões, ante R\$ 4,8 bilhões em 2012. Os três principais segmentos com maior faturamento foram a Decoração, com R\$ 3,2 bilhões, que representa 30%; Autosserviço com R\$ 2,2 bilhões, relativo a 21%; e o Paisagismo com 20%, totalizando R\$ 2,1 bilhões.

Se não garantirmos a isenção ou imunidade do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) para o setor de floricultura nacional, o excelente desenvolvimento da atividade pode ser comprometido, colocando em risco milhares de produtores e o emprego de dezenas de milhares de trabalhadores do setor.

Pelas razões expostas, rogo a meus Pares a aprovação desta importante emenda.

Sala da Comissão, de 2023.

Senador CID GOMES
(PDT-CE)